



LEI N.º 2.722, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.013

Acresce à Lei n.º 2.691/2013 (LDO) prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.014; acresce a Lei n.º 2.710/2013 para inclusão de metas e objetivos no PPA 2014/2017, acresce a Lei 2.709/2013 (LOA) referente ao exercício de 2014 e autoriza a abertura de crédito adicional especial às dotações do orçamento de 2014.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal n.º 2.691 de 28 de junho de 2.013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal N.º 2.710 de 22 de outubro de 2.013, a seguinte Meta e Objetivo:

Programa: 0003 – Planejamento e Gestão Governamental
“Programa de Apoio Administrativo”

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

02.01.00- Coordenadoria de Governo e Planejamento

3.3.71.70.00- 04.122.0002.2.0004-Gestão Pública.....R\$5.000,00



Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.42.00/06.182.0002.0005 - Auxílios.....R\$5.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
16 DE DEZEMBRO DE 2013.

